



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 023 /2015



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"



Cordeirópolis, 14 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação e deliberação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponents Legisladores, o qual da nova redação ao **"caput"** do artigo 1º das Leis Complementares nº 218, de 1º de junho de 2015 e 219, de 1º de junho de 2015.

O Projeto de Lei assurgente, tem por objeto dar nova redação ao **"caput"** do artigo 1º das Leis Complementares nº 218, de 1º de junho de 2015 e 219 de 1º de junho de 2015, objetivando com a nova redação dada ao artigo 1º das referendadas Leis Complementares, regularizar o numero da Matricula das áreas a seres doadas as empresas P.C. Coella Automóveis ME e Antonio Gerado Batistela.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópias reprográficas as Leis Complementares nº 218, de 1º de junho de 2015 e 219, de 1º de junho de 2015 e as Matrículas do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei a consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no **"caput"** artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.


continua





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thiron"

Mensagem nº 023/2015

continuação



Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador David Bertanha
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº **0903/2015** Data: **15/07/2015** Hora: **10:10:00**
Remetente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**
Assunto: **Em anexo proj lei complementar nº11, Dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218, de 1/06/2015 e Lei Complementar nº219, de 1/06/2015, que dispõem sobre coação com enc**



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"



Projeto de Lei Complementar nº 11 de 15 de julho de 2015.

Da nova redação ao "caput" do artigo 1º das Leis Complementares nº 218, de 1º.06.2015 e Lei Complementar nº 219, de 1º.06.2015, que dispõem sobre doação com encargos de áreas à Indústria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis. conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 218, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Área de terras, representada pela matrícula 33.844,
....."

Art. 2º – O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 219, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Área de terras, representada pela matrícula 33845,
....."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de julho de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"



Lei Complementar nº 218 de 1º de junho de 2015

Dispõe sobre doação com encargos de áreas à Indústria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a doar com encargos a **P. C. COLELLA AUTOMÓVEIS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.508.898/0001-92, às áreas denominadas de área de terras remanescentes da matrícula nº 28.743, respectivamente, descrita da seguinte forma:

"Área de terras, representada pela matrícula 28.743, do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira. Área de terras remanescente da matrícula nº. 28.743, Município de Cordeirópolis, denominada Área "4B", contendo 3.266,68 m², que assim se descreve: "Inicia-se na Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a Área 3B; daí segue em curva para a esquerda (**RAIO de 320,00 m**) por uma distancia de **20,85 m**, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); daí segue com o rumo **NE 00°35'48"** por uma distancia de **2,35 m**, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); daí deflete à direita e segue com o rumo **SE 80°12'39"** por uma distância de **143,68 m**; confrontando com a Área 5B; daí deflete a direita e segue com o rumo **SW 09°47'21"** por uma distancia de **23,00 m**, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris caron de Macedo; daí deflete a direita e segue com o rumo **NW 80°12'39"** por uma distância de **140,65 m**, confrontando com a Área 3B; até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito".

Art. 2º - Constituem encargos da donatária:



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei Complementar nº 218/2015



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**

Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação



I - utilizar às áreas doadas para ampliar suas instalações, cujo ramo de atividade é Indústria e Comércio de Veículos Especiais e acessórios para os mesmos.

II - garantir no empreendimento no mínimo 15 (quinze) empregos diretos.

III - investirá inicialmente na área o valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de 12 (doze) meses após a instalação, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da área.

IV - cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal de nº 2917, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º - A donatária, a qualquer tempo, a pedido do Executivo Municipal, deve fazer comprovação do cumprimento de todos os propósitos manifestados em sua solicitação e expressos nessa lei, sob pena de reversão imediata.

Art. 4º - A área a ser doadas, nos termos das descrições do art. 1º, reverterão ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo ou preceitos da Lei Municipal de nº 2917/13.

§ 1º - A lavratura da escritura pública de doação referida, assim como o seu registro junto ao Oficial de Registros Públicos do Município de Cordeirópolis deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, devendo a empresa P. C. COLELLA AUTOMÓVEIS ME arcar com todas as despesas referentes à escrituração do imóvel.

§ 2º - Se a donatária não cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, ou se, a qualquer tempo deixar de cumprir as finalidades da doação, o móvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias e construções neles existentes, sem que assista à mesma, qualquer direito à indenização ou retenção, situação que deverá ficar expressa na escritura de doação.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei Complementar nº 218/2015



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação



Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito do Município de Cordeirópolis

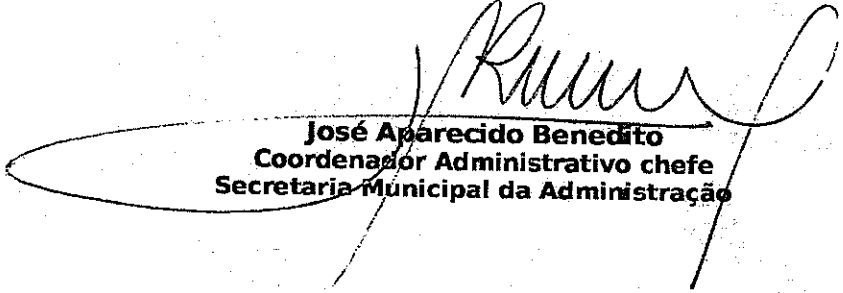

Maria Antonia Zaia Spinelli

Secretária Municipal do Desenvolvimento da Indústria e Comércio


João Cesar Maniaes

Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 1º de junho de 2015.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
26/06/2015 Pág. 324

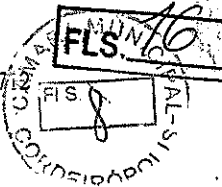


1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6713

Bel. José Carlos Pitella - Oficial Luis Bras Pitella - Substituto

CPF: 173.352.568-87



01

FICHA N.º

33844

MATRÍCULA N.º

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 33844	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS																											
FICHA N.º 01		LIMEIRA																											
		Limeira	30 de outubro de 2013.																										
<p>IMÓVEL: Terreno denominado lote "04-B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distância de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00° 35'48", por uma distância de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80° 12'39" por uma distância de 143,68m² confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 39° 47'21", por uma distância de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80° 12'39" por uma distância de 140,65m, confrontando com a Área 3B, até o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito.</p> <p>CADASTRO DA PREFEITURA: Quadra 01-01-080-2900-001.</p> <table border="1"> <tr><td>OFICIAL</td><td>R\$ 7,24</td></tr> <tr><td>ESTADO</td><td>R\$ 2,07</td></tr> <tr><td>IPESP</td><td>R\$ 1,52</td></tr> <tr><td>R. CIVIL</td><td>R\$ 2,38</td></tr> <tr><td>TR. JUST.</td><td>R\$ 0,38</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>R\$ 11,59</td></tr> </table> <p>DELIA Nº 297/13 PROT. COLO. 0133884</p> <p>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIROPCLIS, com sede administrativa na Praça Orlando Stocco nº 35, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 44.660.272/0001-93</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: M - 28743 de 06/02/2009, do livro 02 de Registro Geral deste Oficial. Limeira, 30 de outubro de 2013. O Of. Substº</p> <p style="text-align: right;"><i>[Assinatura]</i> Luis Bras Pitella.</p> <table border="1"> <tr> <td>Ao Oficial....</td> <td>R\$ 23,13</td> <td rowspan="5">CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 33844, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. Limeira-SP, 05 de novembro de 2013.</td> </tr> <tr> <td>Ao Estado....</td> <td>R\$ 6,57</td> </tr> <tr> <td>Ao IPESP....</td> <td>R\$ 4,87</td> </tr> <tr> <td>Ao Reg. Civil....</td> <td>R\$ 1,22</td> </tr> <tr> <td>Ao Trib. Just....</td> <td>R\$ 1,22</td> </tr> <tr> <td>Total....</td> <td>R\$ 37,01</td> <td></td> </tr> </table> <p style="text-align: right;"><i>[Assinatura]</i> LUIS BRAS PITELLA - SUBSTITUTO</p>				OFICIAL	R\$ 7,24	ESTADO	R\$ 2,07	IPESP	R\$ 1,52	R. CIVIL	R\$ 2,38	TR. JUST.	R\$ 0,38	TOTAL	R\$ 11,59	Ao Oficial....	R\$ 23,13	CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 33844, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. Limeira-SP, 05 de novembro de 2013.	Ao Estado....	R\$ 6,57	Ao IPESP....	R\$ 4,87	Ao Reg. Civil....	R\$ 1,22	Ao Trib. Just....	R\$ 1,22	Total....	R\$ 37,01	
OFICIAL	R\$ 7,24																												
ESTADO	R\$ 2,07																												
IPESP	R\$ 1,52																												
R. CIVIL	R\$ 2,38																												
TR. JUST.	R\$ 0,38																												
TOTAL	R\$ 11,59																												
Ao Oficial....	R\$ 23,13	CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 33844, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. Limeira-SP, 05 de novembro de 2013.																											
Ao Estado....	R\$ 6,57																												
Ao IPESP....	R\$ 4,87																												
Ao Reg. Civil....	R\$ 1,22																												
Ao Trib. Just....	R\$ 1,22																												
Total....	R\$ 37,01																												

(Continua no verso)

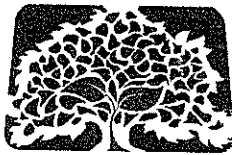
Controle:



25094

Página: 0001/0001

11158-3-00001-00000-0013



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"



Lei Complementar nº 219 **de 1º de junho de 2015**

Dispõe sobre doação com encargos de áreas à Indústria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis.

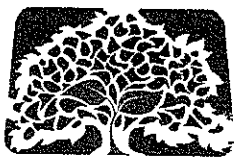
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a doar com encargos a **ANTÔNIO GERALDO BATISTELA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.103.974/0001-63, às áreas denominadas de área de terras remanescentes da matrícula nº 28.743, respectivamente, descrita da seguinte forma:

"Área de terras, representada pela matrícula 28.743, do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira. Área de terras remanescente da matrícula nº. 28.743, Município de Cordeirópolis, denominada Área "5B", contendo 4.045 m², que assim se descreve: "Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); daí segue com o rumo SE 85°27'00" por uma distância de 79,831 m, confrontando com o Cemitério Municipal e Cordeirópolis; daí segue com o rumo SE 85°45'32" por uma distância de 67,89 m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis; daí deflete a direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distância de 34,77 m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo; daí deflete a direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distância de 143,68 m, confrontando com a Área 4B; daí deflete a direita e segue com o rumo NE 00°35'48" por uma distância de 21,19 m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito".

Art. 2º - Constituem encargos da donatária:


continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei Complementar nº 219/2015



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação



I - utilizar às áreas doadas para instalação de unidade industrial para atuar no ramo de auto elétrica e peças, atendendo caminhões de pequeno e grande porte, tipo truck, carretas, bitrens, empilhadeiras e tratores, atendendo empresas Transportadoras de Cordeirópolis e Região.

II - garantir no empreendimento no mínimo 20 (vinte) empregos diretos.

III - Construir inicialmente uma área coberta de 2.000 m², abrigando almoxarifado, escritórios, banheiros, vestiários, cozinha e seção de peças e um pátio para estacionamento de caminhões e carretas, com capacidade para 10 (dez) veículos.

IV - investirá inicialmente na área o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da área.

V - cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal de nº 2917, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º - A donatária, a qualquer tempo, a pedido do executivo municipal, deve fazer comprovação do cumprimento de todos os propósitos manifestados em sua solicitação e expressos nessa lei, sob pena de reversão imediata.

Art. 4º - As áreas a serem doadas, nos termos das descrições do art. 1º, reverterão ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo ou preceitos da Lei Municipal de nº 2917/13.

§ 1º - A lavratura da escritura pública de doação referida, assim como o seu registro junto ao Oficial de Registros Públicos do Município de Cordeirópolis, deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, devendo a empresa ANTÔNIO GERALDO BATISTELA - ME arcar com todas as despesas referentes à escrituração do imóvel.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei Complementar nº 219/2015



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"



continuação

§ 2º - Se a donatária não cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, ou se, a qualquer tempo deixar de cumprir as finalidades da doação, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias e construções neles existentes, sem que assista à mesma, qualquer direito à indenização ou retenção, situação que deverá ficar expressa na escritura de doação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Maria Antonia Zala Spinelli
Secretária Municipal do Desenvolvimento da Indústria e Comércio

João Cesar Maniaes
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2015.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
26/03/2015 Pág. 3



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 7.3 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial **Luis Bras Pitella - Substituto**
CPF: 173.352.568-87

FLS. 17



FICHA N.º 01
33845
MATRÍCULA N.º
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 33845	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS LIMEIRA		
FICHA N.º 01		Limeira	30 de	outubro de 2013

IMÓVEL: Terreno denominado lote "05 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01mts2, localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP., que assim se descreve: Inicia-se na cívica com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo SE 85° 27'00" por uma distancia de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85° 45'32" por uma distancia de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09° 47'21" por uma distancia de 34,77m, confrontando com a propriedade de Ceiso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80° 12'39" por uma distancia de 143,68m, confrontando com a Área 4E, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00° 35'48" por uma distancia de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), ate o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito.

CADASTRO DA PREFEITURA: Quadra 01-01-080-2930-001.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, com sede administrativa na Praça Orlando Stocco nº 35 inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 44.660.272/0001-93

OFICIAL	RS	2,24
ESTADO	RS	2,07
IPESP	RS	1,52
R. CIVIL	RS	0,38
TR. JUST.	RS	0,38
TOTAL	RS	1,59
GUIA Nº 207/13		
PROTOCOLO 133884		

REGISTRO ANTERIOR: M - 28743 de 06/02/2009, do livro 02 de Registro Geral, deste Oficial. Limeira, 30 de outubro de 2013. O Of. Substº

Luis Bras Pitella
Luis Bras Pitella.

Ao Oficial	RS	23.13	CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor da matrícula nº 33845, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Limeira-SP, 05 de novembro de 2013.
Ao Estado	RS	6.57	
Ao IPESP	RS	4.87	
Ao Reg. Civil	RS	1.22	
Ao Trib. Just.	RS	1.22	
Total	RS	37.01	

Luis Bras Pitella
LUIS BRAS PITELLA - SUBSTITUTO

(Continuar no verso)

Controle: 25095

Página 0001/0001

111 SP - 3 - 000001 - 003000 - 0913



PARECER

Nº 1910/2015

PL – Poder Legislativo. Projeto de
Lei que altera leis anteriores.
Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei Complementar, do Executivo, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares n.º 218/2015 e n.º 219/2015, que dispõem sobre a doação com encargos de áreas industriais habilitadas na forma da Lei n.º 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município, conforme especifica.

RESPOSTA:

O Projeto de Lei submetido à consulta tem a única finalidade de corrigir o enunciado das leis complementares citadas, para indicar o correto número de matrícula dos imóveis a serem doados, conforme seus respectivos registros.

Cabe considerar que as leis são complementares ou ordinárias segundo as especificações feitas na Constituição Federal, de tal sorte que as leis complementares de doação de imóveis e o Projeto ora analisado deveriam se revestir da característica de leis ordinárias. Apesar da inadequabilidade de as leis de doação terem sido leis complementares,

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
0962/2015

Data: 03/08/2015 Hora: 14:45:00

Remetente: IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municipal

Assunto: Parecer sobre o PLC 11/2015 que dá nova redação ao caput do art 1º das Leis Comp. n.º 218 e 219/2015.

certo é que a sua alteração só pode vir a ocorrer através de lei da mesma espécie, dita complementar, mas ordinária em sua essência.

Em suma, caso efetivamente se trate de mera correção das leis complementares citadas e cumpridos todos os requisitos legais exigidos para aprovação destas, não vislumbramos óbices à aprovação da referida propositura.

É o parecer, s.m.j.

Afonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alcino Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Ric de Janeiro, 03 de agosto de 2015.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



PARECER JURÍDICO

Autor: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 15 de julho de 2015

Assunto: Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º das Leis Complementares n.º 218/2015 e 219/2015, que dispõe sobre doação com encargos de áreas à indústria habilitada na forma da lei n.º 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei complementar, dar nova redação ao "caput" do artigo 1º das Leis Complementares n.º 218/2015 e 219/2015, que dispõe sobre doação com encargos de áreas à indústria habilitada na forma da lei n.º 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

Em apenada síntese, é o que consta do referido projeto.

É o relatório.

Opino.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No caso em comento, cabe ser asseverado a respeito da competência para a propositura do presente projeto de lei. A mesma se vislumbra no artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que declara ser de competência do município "legislar sobre assuntos de interesse local", previsão esta também contida em nossa Carta Magna, em seu artigo 30. Desse modo, o Município mostra-se competente para a presente propositura.

O projeto de lei apresentado é fruto de iniciativa do Poder Executivo, como exige para o tema em questão a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

A CF, em seu art. 61, §§, incisos e alíneas, diferencia iniciativa privativa de iniciativa concorrente. A **iniciativa privativa (reservada ou exclusiva)** é a



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível; é exceção. A CF, em seu art. 61, §1º, incise II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

Na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos. A iniciativa em algumas matérias é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, analisado o presente projeto, verifica-se que não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade a respeito da propositura.

Ante o exposto, o Projeto de Lei está devidamente instruído, devendo ser analisado pelas Comissões pertinentes, para "a posteriori" ser enviado ao Plenário para discussão e votação, ressaltando que, para esta Secretaria Jurídica, o projeto apresenta-se devidamente correto no ponto de vista legal e constitucional.

S.M.J., esse é o nosso entendimento.

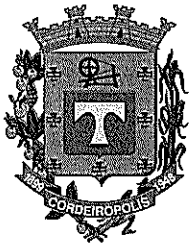
Cordeirópolis, 22 de julho de 2015.

Jorge Roberto V. Aguiar Filho

Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº 0926/2015
Data: 28/07/2015 Hora: 14:00:00
Remetente: Assessoria Jurídica da Câmara
Assunto: Parecer sobre o PLC 11/2015 que dá nova redação ao caput do art 1º das Leis Complementares nº 218 e 219/2015



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 18 DE AGOSTO DE 2015.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 15 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre doação com encargos, de áreas do Distrito Industrial "Pedro Boldrini". Parecer Jurídico, de 22 de julho de 2015, favorável. Parecer nº 1910/2015, do IBAM, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 dos vereadores (§ 1º, II do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno) com o Presidente (art. 31, II da Lei Orgânica do Município e art. 28, II do Regimento Interno).

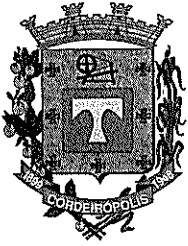
2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 2 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parecer Jurídico, de 22 de julho de 2015, favorável. Parecer CEIF-ENSUR-IBAM nº 033/2015. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 22, de 23 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que inclui o art. 65-A na Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento de Solo) e dá outras providências. Parecer nº 1930/2015, do IBAM, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de agosto de 2015.

David Bertanha
Presidente



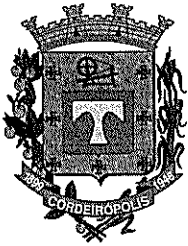
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2015.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quinze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazco", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da vigésima quinta sessão ordinária, da terceira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Realizada a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Ceilin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Foram apresentadas e aprovadas as atas da 21ª e 22ª sessões ordinárias, realizadas em 23 e 30 de junho. Nenhum vereador solicitou inscrição na **Explicação Pessoal**. Aberto o **Expediente**, foram apresentados os seguintes **Requerimentos**: nº 160/2015, do vereador David Bertanha, que requer informações sobre o motivo pela qual a ampliação do banheiro do CCI (Centro de Convivência do Idoso) já está pronta e ainda não possui porta, o que gera constrangimentos aos usuários. **Requerimento nº 161/2015**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações referentes à substituição das placas de identificação e sinalização de ruas, que se encontram em mau estado de conservação. **Requerimento nº 162/2015**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações sobre o prazo previsto de término e entrega da obra do CEI - Centro de Educação Infantil, cuja construção está paralisada, no Jardim São Francisco. **Requerimento nº 163/2015**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações referentes ao planejamento da manutenção do consórcio CONSAB, bem como sobre a falta de manutenção da iluminação pública na cidade e em especial no Jardim Elaboração. **Requerimento nº 164/2015**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer informações ao Deputado Davi Zaia, sobre as tratativas para instalação de correspondente do Banco do Brasil na Região Sul do Município. **Requerimento nº 165/2015**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer informações referentes ao "Assentamento Eldorado", se o mesmo está passando por ações realizadas pela Administração Pública. **Requerimento nº 166/2015**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer votos de congratulações a Polícia Militar do Estado de São Paulo, especificamente ao 3º Sargento Jonatas Villela Gonçalves, do município de Cordeirópolis. Em discussão, Alceu Guimarães disse que, no período de recesso da Câmara, furtaram o carro de sua esposa, mas que foi recuperado, no dia seguinte, na cidade de Limeira, por intermédio de um policial que trabalhou em Cordeirópolis durante certo tempo; falou que, em contato recente com o Sargento Villela, foi informado da queda nos registros de furtos, de assaltos e de roubos, o que deixa todos satisfeitos com o empenho dos policiais militares do Estado de São Paulo. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Requerimento nº 167/2015**, do vereador José Geraldo Botion, que requer votos de congratulações e aplausos ao Senhor Osvaldo Celote, pela coordenação, dedicação e belíssimo trabalho realizado na festividade religiosa da Paróquia de Nossa Senhora da Assunção. Em discussão, Geraldo Botion disse que o requerimento foi baseado no trabalho que o Sr. Osvaldo realiza, há mais de vinte anos, no Bairro do Cascalho; falou que, todos os anos, com a colaboração do Pároco local, escolhem o tema a ser trabalhado durante o ano e que o Sr. Osvaldo é o encarregado, com toda responsabilidade, do planejamento e da execução, buscando sempre o apoio dos projetos que existem na cidade.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



como por exemplo, das academias de dança e de grupos que praticam esportes; disse que muitas pessoas são voluntárias para trabalhar no evento, encantando a todos; afirmou que o Sr. Osvaldo é um grande merecedor desse requerimento de congratulações por tudo o que já fez e, com certeza, continuará fazendo; solicitou o apoio dos demais vereadores na aprovação do requerimento. O Sr. Presidente afirmou que essa programação foi muito bonita e que mais eventos acontecerão em Cascalho; parabenizou o Sr. Osvaldo e o vereador Geraldo Botion pela iniciativa. Fátima Celin valorizou a realização dessa festa religiosa que aconteceu no Bairro do Cascalho; disse que é sempre um desafio os novos eventos e novos acontecimentos e que, contando com uma comunidade organizada fica mais fácil; parabenizou a comunidade de Cascalho, todas as pessoas que ajudaram no evento e o Sr. Osvaldo pela iniciativa de estar a frente dos eventos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 168/2015**, da vereadora Fátima Marina Celin, que apela ao Governador do Estado de São Paulo e ao Diretor Superintendente do DER, para que atenda à reivindicação do abaixo-assinado que pede a construção de uma passarela no km. 163 da Rodovia Constante Peruchi (SP-316). Em discussão, Fátima Celin disse que está insistindo na construção da passarela e que teve a informação, nesta semana, de que existe o desenho no projeto, mas que não existe o projeto e nem, nas planilhas quantitativas, o recurso para a construção dessa passarela; explicou que, o local onde hoje tem a escada para que as pessoas desçam e atravessem a pista, será cortado, algumas árvores serão retiradas e não haverá espaço para se fazer escadas para as pessoas descerem; disse que é necessário que o Departamento de Estradas de Rodagem e a empresa que elaborou o projeto revejam, dentro da planilha os recursos para que seja construída essa passarela; falou que, conversando com o responsável do departamento na área regional ele deixou claro que não existe recurso; afirmou que o valor da construção da passarela, diante do valor total da obra, é pequeno e pode ser feito, porque haverá alterações nas obras que estão sendo realizadas. O Sr. Presidente disse que, há mais ou menos um mês e meio, esteve no DER e que lá consta o desenho da passarela no projeto, mas que, em conversa com o engenheiro que está trabalhando na rodovia, foi informado que ela não está planejada. Em aparte, Fátima Celin disse que é mesma informação que teve, que existe o desenho da passarela, mas não tem o projeto e nem o recurso nas planilhas. O Sr. Presidente disse que a cidade de Santa Gertrudes tem uma passarela e que Cordeirópolis, que tem uma outra "cidade" do lado da rodovia, não tem nenhuma, dificultando para os moradores. Sérgio Balthazar disse que, quando a vereadora fez um abaixo-assinado e apresentou na Câmara, um vereador afirmou que a passarela já estava contemplada; falou que entendeu, na época, que o abaixo-assinado era desnecessário e que, naquele dia, não fez nenhum comentário, por acreditar que, como estava contemplado, seria feito; disse que o mesmo ocorreu quando, antes da reforma da rodovia, fez um trabalho fotográfico tentando antecipar os problemas; concordou com o Sr. Presidente, sobre a questão da passarela da cidade de Santa Gertrudes; disse que não há uma pista de desaceleração na rodovia, que o pontilhão Valdemar Fragnani está em uma situação delicada e que, tudo que precisamos de terceiros, não conseguimos; lembrou que, na última sessão, falou sobre uma rotatória e que um vereador disse que já estava contemplada na obra de melhoria da rodovia, mas acredita que é o mesmo que aconteceu com a passarela. Está no papel, mas não tem orçamento para isso. Em aparte, Geraldo Botion disse que, verificando o requerimento do vereador Sérgio sobre as placas da cidade, lembrou que também realizou, no ano passado, vários requerimentos sobre o assunto, mas não teve resposta; falou que, há um mês, conversou com um responsável na área de transporte e de trânsito, que informou que a responsabilidade pelas placas é da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Aiceu Guimarães



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



disse que um dos pontos que acredita ser importantíssimo, no trabalho do Legislativo, é a presença nos debates; questionou quantos vereadores estiveram presentes no dia em que foram apresentadas as propostas para o projeto referente à Rodovia Constante Peruchi; disse que, a partir do momento em que é registrada, acatada e documentada a proposta para ser executada, cria-se uma questão simples: a cobrança da apresentação daquilo que foi planejado; falou que é necessária a presença da população nas audiências públicas e nas sessões de Câmara; disse que é preciso, enquanto legisladores, incentivar, cada vez mais, a participação da população nessas reuniões; falou que, foi importante saber que o Governo certificou que o povo estaria sendo ouvido e que isso está no projeto; lembrou que, no último final de semana ocorreu uma manifestação a nível nacional; que, comentou outro dia, em um veículo de comunicação, que o vereador faz solicitações de maneira direta, através do registro de documentos; reafirmou que houve uma reunião que foi registrada e se, está registrada, é para ser executada. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 226/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a retirada de quatro tocos de árvores do estacionamento da E.E. Prof. Odécio Lucke, ampliando, assim, o espaço da área de estacionamento para veículos; nº 227/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a divulgação do programa de conscientização sobre o descarte adequado do entulho referente às pequenas obras, em propriedades situadas no perímetro urbano; nº 228/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando ações para a isenção do pagamento de impostos municipais por parte de pessoas com mais de 65 anos de idade e portadores de necessidades especiais; nº 229/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando a manutenção e a limpeza da Rua Santo Peruchi, ao lado do Lago União, onde foram realizadas obras pela autarquia SAAE, que estão prejudicando os moradores; nº 230/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando estudos visando a criação de um espaço específico para a realização de eventos; nº 236/2015, do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando ações para o Assentamento Santa Rita, que estão soltando água de pia e limpeza das casas, que se acumulam na rua e criam um verdadeiro córrego ao ar livre, onde crianças estão todos os dias brincando nestes lugares, com risco à sua saúde; nº 256/2015, do vereador David Bertanha, solicitando sinalização vertical e horizontal no Jardim Paraty; nº 257/2015, do vereador Jonas Antônio Chaves, solicitando que se estude a viabilidade de implantação de radares ou lombadas eletrônicas na Estrada Estadual SP 316 (Rodovia Constante Peruchi), que corta todo o Município de Cordeirópolis; nº 261/2015, do vereador Jonas Antônio Chaves, solicitando a instalação de um parquinho para as crianças, junto à Academia ao Ar Livre, na Praça Braz Della Coletta, em frente à APAE, situada na Rua Lourenço Emelino Mazutti, na Vila Olímpia; nº 262/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando a limpeza, a manutenção e a capinação ao redor do Trevo "Valdemar Fragnani", próximo aos bairros Jardim Eldorado e Jardim Cordeiro; nº 263/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando a limpeza, a manutenção e a capinação ao redor da passarela que interliga a Vila Boteon ao Jardim Cordeiro; nº 264/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando a retirada dos tocos de árvores em toda a cidade e que sejam plantadas novas mudas no local; nº 265/2015, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a construção de faixa de pedestre elevada no final do Anei Viário, na Rua do Barro Preto; nº 266/2015, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando instalação de corrimão na entrada do Posto de Saúde "Maria Tomazella Celoti", no bairro do Cascaího; nº 267/2015, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a manutenção da sinalização nos arredores da Escola Municipal "Amália Malheiro Moreira"; nº 268/2015, do vereador Alceu da

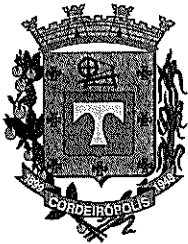


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Silva Guimarães, solicitando melhorias no Lago União e na Rua Verde, beneficiando os moradores dos bairros da zona sul de Cordeirópolis. Foram apresentados os seguintes **requerimentos verbais**: do vereador Geraldo Botion, que requer informações sobre o contrato entre a Prefeitura Municipal e o Consab, como a manutenção das lâmpadas, os dias disponíveis para o Município, de quem é a responsabilidade pela troca dos postes, a quem encaminhar as reclamações e qual o tempo determinado após a solicitação de cada serviço; solicitando informações sobre o andamento da obra e entrega da creche do Bairro São Francisco; da vereadora Fátima Celin, solicitando informações sobre a origem dos investimentos ou recursos para construção da nova rotatória incluída no projeto da recuperação da Rodovia Constante Peruchi, para acesso aos bairros Vila Barbosa e Vila Pereira. Sérgio Balthazar disse que também realizou requerimento solicitando informações sobre a creche do Bairro São Francisco; afirmou que, hoje, se alguém for procurar vaga em creche, não encontra; disse que, a creche do bairro São Francisco é para 250 (duzentas e cinquenta) crianças, mais ou menos; falou que é inadmissível que, tendo um projeto destes, ele fique parado. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando, ao Presidente da Câmara Municipal, a realização de uma audiência pública para tratar sobre o funcionalismo público e debater questões como o Projeto de Lei nº 23/2015, a reestruturação das Secretarias, o plano de carreira, dentre outros; do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a implantação da Academia ao Ar Livre junto ao novo Posto de Saúde "Maria Tomazella Celoti" no bairro do Cascalho, pois há espaço adequado para o atendimento à população, tanto local quanto da área rural deste bairro, proporcionando conforto e qualidade de vida para todas estas famílias; da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando que se molhe, pelo menos três vezes ao dia, a rua do Pátio da Fepasa, pois a obra da construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto está levantando muita poeira; do vereador Sérgio Balthazar, solicitando limpeza e manutenção na obra da creche do bairro São Francisco; do vereador Odair Peruchi, solicitando que a Assessoria de Imprensa da Câmara divulgue a campanha de doação de sangue promovida pelo Rotary Club de Cordeirópolis, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia 22 de agosto, no Posto de Saúde do Centro; do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando estudos referente ao trânsito na Rua José Moreira, esquina com a Rua Guilherme Krauter, pois muitos motoristas, para acessar o posto de gasolina, têm invadido na contramão de direção; do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando que a Assessoria de Imprensa da Câmara divulgue que, no próximo dia 2 de setembro, acontecerá uma apresentação com o grupo "Black Voices", em projeto da Secretaria Municipal da Cultura, com apoio da CCR AutoBAN. Foi dispensada a leitura da **correspondência recebida: Ofício nº 131/15-SMA**, dando ciência da assinatura do Primeiro Termo de Aditamento ao convênio FUSSESP nº 025/2014, objetivando prorrogar o prazo de vigência do projeto "Padaria Artesanal". Encerrado o Expediente, passou-se à verificação de presença, onde responderam os seguintes vereadores: David, Fátima, Jonas, José Geraldo, Odair, Rosivaldo e Sérgio. Foi recebido o **Projeto de Lei nº 23/2015, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e dá outras providências. Na **Ordem do Dia** estava previsto: **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 15 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal**, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre a doação com encargos, de áreas do Distrito Industrial "Pedro Boldrini". O Sr. Presidente disse que, esse projeto já passou pela Câmara, foi aprovado, mas retornou por um problema na matrícula da escritura. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em



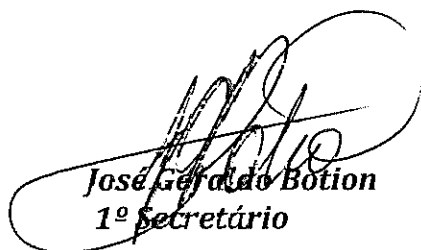
Câmara Municipal de Cordeirópolis

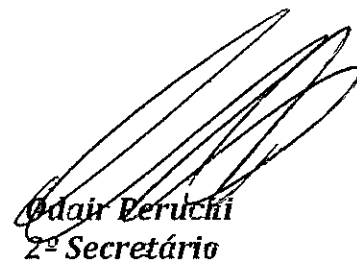
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 2 de julho de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 22, de 23 de julho de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que inclui o art. 65-A na Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento de Solo) e dá outras providências. O Sr. Presidente informou que o projeto trata do desmembramento do Jardim Cordeiro e do Jardim Eldorado. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Como líder da bancada do PPS, Alceu Guimarães solicitou a palavra para comunicar que, em reunião, foi realizada uma mudança, prevista no estatuto, e que não é mais presidente do PPS de Cordeirópolis; falou que, nessa mesma reunião, que também contou com a presença dos vereadores Rosivalão e David, foi debatida a questão eleitoral e que estão abertas as discussões futuras, porém, até o momento, permanecem realizando o desenvolvimento de Cordeirópolis. Em aparte, Sérgio Balthazar questionou o nome do atual presidente do PPS. Alceu informou que a Sra. Maria Antonia Zaia Spinelli é a nova Presidente do PPS, permanecendo o vereador Rosivalão como Vice-Presidente, o Sr. Altamir Lautenschlager como Tesoureiro e a Sra. Rosana Pereira como Secretária. O Sr. Presidente informou que o salão legislativo ficará fechado nos dias 19 e 20 de agosto, pois alguns funcionários farão um curso em São Paulo; comunicou que a vereadora Liliane Genezelli está ausente por motivo de saúde; avisou que, na próxima sessão, será votado o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2015, que dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis no exercício financeiro de 2013; disse que, as contas estão na Câmara Municipal e que as Comissões já emitiram os pareceres. Alceu Guimarães justificou sua falta na última sessão por motivo de saúde; disse que conversou com o vereador Odaír Peruchi e que votaria favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015; solicitou que o vereador José Geraldo combine o melhor horário para a reunião da Comissão de Justiça e Redação. Encerrada a **Ordem do Dia** e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


David Bertanha
Presidente


José Geraldo Botion
1º Secretário


Odaír Peruchi
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS	
PROCOLO	Nº 3129/2015
	DATA 19/08/2015
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Requerimento R\$	Guia nº
Certidão R\$	Guia nº
Soma R\$	Cordeirópolis, 19 de agosto de 2015.

Ofício nº 248/2015 - CMC

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3220, proveniente da aprovação, na 25ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2015, de sua autoria, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º às Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre a criação com encargos de áreas do Distrito Industrial Pedro Boldrini.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DAVID BERTANHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Oriando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Autógrafo nº 3220

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõem sobre doação com encargos de áreas à indústria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 218, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Área de terras, representada pela matrícula 33.844,"

Art. 2º – O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 219, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Área de terras, representada pela matrícula 33.845,"

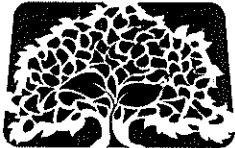
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de agosto de 2015.


David Bertanha
Presidente


José Geraldo Botion
1º Secretário


Odair Peruchi
2º Secretário



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"



Lei Complementar nº 223 de 20 de agosto de 2015.

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõem sobre doação com encargos de áreas à indústria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 218 de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Área de terras, representada pela matrícula 33.844,"

Art. 2º – O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 219, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

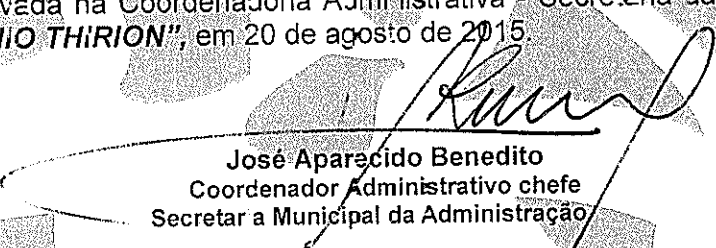
"Área de terras, representada pela matrícula 33.845,"

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de agosto de 2015.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei Complementar nº 223, de 20 de agosto de 2015

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º da Lei Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõem sobre doação com encargos de áreas a indústria instalada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 218, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Área de terras, representada pela matrícula a 33.841, ..."

Art. 2º - O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 219, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Área de terras, representada pela matrícula a 33.841, ..."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2015 - 17 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 20 de agosto de 2015.

José Aparecido Benedetti
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 9.964, de 24 de agosto de 2015.

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e, Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva

Art. 1º - Fica a contar de 24 de agosto de 2015, demitida, a pedido, a servidora Carla Cristina Kishimoto de Oliveira Cantelli, portadora do R.G. nº 23.164.611-1, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Ref.



O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

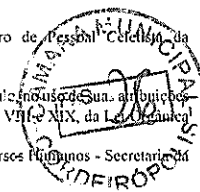
Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Vilela - MTB 22.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem - 1600 exemplares | Custo desta edição: R\$ 400,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Ortêncio Soares, 15 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

02 - E (ch 36) - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação

Portaria nº 9.965, de 24 de agosto de 2015

Corvalida concessão de Licença Maternidade a servidora lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

Através de Amarildo Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81 em especial os incisos VII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e, Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.



Resolva

Art. 1º - Fica a contar de 17 de agosto de 2015, convalidada a concessão de Licença Maternidade a servidora Pollyana Aparecida Amaral, lotada no emprego público de Pagem - Quadro de Pessoal Celetista - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, no período de 17.08.2015 a 22.02.2016, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS CONVITE Nº 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Elaboração da Lei Orçamentária Anual - 2016
Data: 17/09/2015
Hora: A partir das 9h00
Local: Salão Social - "MARIA DE LOURDES ARRÁIS" Praça Comendador Jami Abrahão Saad, nº86, Centro, Cordeirópolis, SP (ao lado do Banco Itaú)

JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

A Administração Pública Municipal, em cumprimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promoverá ampla exposição do projeto da Lei Orçamentária Anual - 2016. Convém ressaltar que o projeto de lei, se devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, será a lei que estabelecerá as diretrizes, prioridades e metas da administração, parte do exercício financeiro de 2016, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2011-2017 e na LDO/2016. Por tais motivos é que se torna muito importante o comparecimento aos cidadãos para conferirem os programas e ações que serão expostos na audiência pública. Convidamos, assim, todos os moradores da cidade, e também todos os poderes e representantes de entidades do município. Por fim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, publica-se o presente regulamento que disciplinará as regras e procedimentos regentes da Audiência Pública, nos termos abaixo explicitados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Audiência será promovida pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo responsável pela sua organização a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de seu Secretário e servidores.
Art. 2º A Audiência realizar-se-á com a finalidade de expor dados, informações e prepostas concernentes a LOA - 2016.
Art. 3º A 2ª Audiência da LOA-2016 ocorre no dia 17 de Setembro de 2015, a partir das 9h00, no Salão Social - "Maria de Lourdes Arrais", situado na Praça Comendador Jami Abrahão Saad, nº86, Centro, Cordeirópolis, SP - ao lado de Banco Itaú)
Art. 4º A Audiência será realizada com exposições orais, na forma descrita neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.
Art. 5º Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas de sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.
Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste regulamento.
§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:
I - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;
II - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
III - Conceder e dar prva, a qualquer momento, aos servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;
IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;
V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;
VI - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou posteriorização da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente e de ofício ou a pedido de algum participante;
VII - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando e considere necessário ou útil;
VIII - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;
IX - Declarar o fim da Audiência Pública.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO